



MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTES DE ALTO DESEMPENHO

NOTA TÉCNICA Nº 27/2023

PROCESSO Nº 71000.026469/2023-11

Interessado: Comitê Brasileiro de Clubes -CBC
Assunto: Relatório de aplicação de Recursos Ano 2022

1. Trata-se de relatório de aplicação de recursos, referente ao ano de 2022, apresentado, pelo **Comitê Brasileiro de Clubes- CBC**, à Secretaria Nacional de Esportes de Alto Desempenho, do Ministério do Esporte, por meio do Ofício nº 756/2022, (SEI 13767928), em cumprimento ao disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, regulamentada pela Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020, (SEI 7821100).
2. Cabe lembrar que o acompanhamento da aplicação dos recursos distribuídos para as entidades: Comitê Olímpico do Brasil (COB), ao Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB), ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), ao CBCP(Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos), à Confederação Brasileira de Desporto Escolar (CBDE) e à Confederação Brasileira de Desporto Universitário (CBDU), por força da Lei nº 13.756 de 12 de dezembro de 2018, será realizado pelo Ministério do Esporte, que poderá solicitar acesso aos documentos técnicos e contábeis relativos aos recursos recebidos e aplicados pelas entidades supramencionadas, os quais deverão ser arquivados pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.
3. Com o advento da publicação da portaria nº 706, de 09 de novembro de 2021 (SEI 12242559), que alterou a portaria nº 166, de 06 de fevereiro de 2020, restou à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Desempenho analisar "somente" os relatórios do Comitê Olímpico do Brasil (COB) e do Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).
4. Ademais, os valores mensais arrecadados e oriundos da Lei nº 13.756, de 2018, assim como a discriminação da utilização dos recursos categorizados e detalhados, deverão ser apresentados pelas entidades supracitadas, no item 2, em formato eletrônico sem restrição de acesso ao conteúdo, até o último dia útil do mês de março de cada ano, contendo as comprovações de aplicação dos recursos recebidos, no ano anterior, mediante envio à Secretaria Nacional de Alto Desempenho. Cabendo a esta pasta concluir a análise até o fim de março.
5. Entretanto, a conclusão da análise nesta data ficou prejudicada, tendo em vista que a Secretaria Nacional de Esportes de Alto Desempenho recebeu o Ofício nº 2602/2022/SEESP/GAB/MC (SEI nº 13062570), no qual foi solicitada uma manifestação a respeito dos Ofícios nº 52495/2022-TCU/Seprac e nº 52494/2022-TCU/Seprac, respectivamente, (SEI nº 13054894 e 13055621), nos quais o Tribunal de Contas da União (TCU) notifica esta pasta sobre o Acórdão 2148/2022-TCU-Plenário. O objetivo central do relatório em questão é contribuir para melhorar os índices de eficácia e eficiência dos gastos com recursos provenientes da Lei 9.615/1998, alterada pela Lei 10.264/2001, conhecida como Lei Agnelo-Piva, no Esporte de Alto Rendimento.
6. Diante disso, e visando o melhor entendimento, esta Secretaria solicitou por à CONJUR/MC, por meio da Nota Técnica nº 4/2022 (SEI nº 13164453), uma análise aprofundada do citado Acórdão 2148/2022-TCU-Plenário e sugerindo os seguintes encaminhamentos:
 45. Desta forma, observamos que o tema em questão demanda um olhar específico e criterioso por parte da Secretaria Especial do Esporte. Sugerimos, portanto, a oitiva da Assessoria Especial de Controle Interno, da Consultoria Jurídica e demais unidades administrativas desta Pasta. Posteriormente, sugerimos que o tema seja discutido tecnicamente com o Tribunal de Contas da União, de modo que possam ser pacificados os conceitos e entendimentos acerca dos limites do acompanhamento dos programas e projetos, conforme estabelecido pelo art. 23 da Lei nº 13.756/2018:
(...)
 47. Outrossim, observa-se que, após as alterações normativas realizadas no âmbito da Portaria MC nº 166, de 06 de fevereiro de 2020, o presente assunto tornou-se transversal na Secretaria Especial do Esporte, uma vez que, atualmente, os relatórios são confeccionados no âmbito tanto da SNEAR (COB e CBC), quanto da SNPAR (CPB e CBCP) e da SNELIS (CBDE e CBDU), razão pela qual entendemos como necessária a manifestação de tais órgãos, acerca das constatações trazidas na presente Nota Técnica.
 48. Visando resguardar a atuação dos gestores da Secretaria Especial do Esporte, entendemos como necessária manifestação das demais Secretarias, bem como da AECI e da CONJUR/MC, para se estabelecer os limites e conceitos interpretativos, bem como a exata dimensão do acompanhamento da aplicação dos recursos que deve ser feito pela SEESP.
7. No decorrer dessa solicitação, entrou em vigor, em 24 de janeiro de 2023, [Decreto nº 11.34, de 1º de janeiro de 2023](#) que aprova a Estrutura Regimental do Ministério do Esporte, diante disso a Consultoria Jurídica do Ministério da Cidadania (CONJUR/MC) se declarou incompetente para atuar no presente caso.
8. Assim, a SNEAD, por meio do Ofício nº 27/2023/MESP/SNEAD (SEI nº 13636753), sugeriu que os autos fossem encaminhados à CONJUR/MESP para obtenção de orientação jurídica sobre a Nota Técnica nº 4/2022 (SEI nº 13164453), mais especificamente, sobre os limites e conceitos interpretativos, bem como a exata dimensão do acompanhamento da aplicação dos recursos que deve ser feito pelo MESP e a necessidade de aplicar esse entendimento também no âmbito do esporte educacional e paradesporto.
9. Diante do exposto, a Consultoria Jurídica/MESP emitiu o parecer PARECER n. 00032/2023/CONJUR-MESP/CGU/AGU(SEI 13881305) no qual sugere as seguintes orientações;

Ressalvados os aspectos de conveniência e de oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria Jurídica, conclui-se que: i) a Lei nº 13.756, de 2018, impõe ao Ministério do Esporte o dever de acompanhar os programas e projetos das entidades do SND contempladas com recursos de loteria e apresentar, anualmente, relatório acerca da aplicação dos recursos; ii) Do relatório a ser apresentado pelo Ministério do Esporte deverá constar, discriminadamente, os programas e projetos desenvolvidos, por entidade beneficiada com destinação de recursos; os valores gastos; e os critérios de escolha ou seleção de cada entidade beneficiada e a respectiva prestação de contas acerca da utilização dos recursos recebidos; iii) não há determinação legal para que o Ministério do Esporte realize a fiscalização contábil e financeira das prestações de contas apresentadas às entidades do SND referente aos recursos que estas optarem por gerir de forma descentralizada. 42. À vista das considerações expostas na presente manifestação quanto às determinações do Acórdão 2148/2022-TCUPlenário, em especial itens 24 a 27, 38 e 39, sugere-se sejam avaliadas possíveis medidas a serem adotadas com o intuito de resguardar os gestores, em vista da possibilidade de interpretação diversa por parte da Corte de Contas.

10. Desse modo, após acatar as orientações da Consultoria Jurídica/MESP, o presente relatório tem por escopo avaliar a aplicação dos recursos oriundos da Lei nº 13.756/2018 dirigido ao **Comitê Brasileiro de Clubes- CBC**, para que a Secretaria Nacional de Esportes de Alto Desempenho- SNEAD, vinculada ao Ministério do Esporte, realize a análise, seguindo as diretrizes da Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020, em conformidade com a Lei nº 13.756 de 12 de dezembro de 2018.

11. Assim, é de responsabilidade do Ministério do Esporte submeter os relatórios produzidos para deliberação do Conselho Nacional de Esporte – CNE, art. 23, § 2º, da Lei nº 13.756, de 2018, o qual deliberará acerca da sua aprovação ou não, comprovando unicamente o mérito esportivo e a transparência, pois o presente relatório e a avaliação pelo CNE não substituem o dever do **Comitê Brasileiro de Clubes- CBC** de prestar contas diretamente ao Tribunal de Contas da União – TCU, órgão responsável pela fiscalização contábil e financeira da aplicação dos recursos.

12. Na hipótese dos relatórios não serem aprovados pelo CNE, o Ministério do Esporte notificará a Caixa Econômica Federal para suspensão dos repasses dos recursos, conforme disposto no § 3º do art. 23 da Lei nº 13.756, de 2018.

13. Dito isso, a Portaria nº 166, de 2020, em conformidade com a Lei nº 13.756, de 2018, estabelece que as entidades referenciadas, no item 2, deverão apresentar as comprovações de aplicação dos recursos recebidos, no ano anterior, mediante o envio de relatório ao Ministério do Esporte, contendo dentre outras informações consideradas pertinentes, os seguintes itens:

I - os valores mensais arrecadados, oriundos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, conforme Anexo I; e

II - a discriminação da utilização dos recursos, conforme Anexo II, categorizadas e detalhadas em:

- programas e projetos de desenvolvimento e manutenção do desporto, conforme Anexo III;
- programas e projetos de formação de recursos humanos, conforme Anexo IV;
- programas e projetos de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, conforme Anexo V;
- programas e projetos de participação em eventos esportivos, conforme Anexo VI;
- despesas administrativas, conforme Anexo VII;

III - os critérios de escolha ou seleção de cada entidade beneficiada.

14. Desse modo, em cumprimento às disposições legais, o **Comitê Brasileiro de Clubes - CBC** encaminhou à SNEAD, por meio de Ofício nº 756/2023 (SEI 13767928), o Relatório de Aplicação de Recursos referente ao ano de 2022, acompanhado dos Anexos I,II,IV,V, (SEI 13767929, 13767930,13767931, 13767932,13767933), no qual apresenta os dados gerais da utilização dos recursos em 2022.

15. O Comitê Brasileiro de Clubes - CBC informa que os resultados do trabalho desenvolvido em 2022, foram sintetizados em um relatório o qual encontra-se disponível no site e já foi devidamente aprovado em Assembleia Geral Ordinária pelos Clubes integrados a este Comitê, conforme previsão estatutária. É mister ressaltar que o presente Relatório carrega consigo as ações implementadas pelo CBC no segundo ano do Ciclo Olímpico 2021-2024, link: https://www.cbclubes.org.br/upload_arquivos/202203/REL_GESTAO_CBC_2021_220307_WEB.pdf, <https://www.cbclubes.org.br/relatorio-de-gestao-e-prestacao-de-contas-2022>, contendo todas as informações relativas à aplicação das receitas oriundas da Lei nº 13.756, de 2018.

16. Pode-se observar em análise ao relatório apresentado pelo **CBC** que, no ano de 2022, foi arrecadado o valor total de **R\$ 100.734.013,56** (cem milhões, setecentos e trinta e quatro mil treze reais e cinquenta e seis centavos), conforme indicado no demonstrativo de arrecadação mensal descrito no ofício em questão e no Anexo I (SEI 13767929).

17. Assim, quanto a análise dos requisitos do Art. 3º, da Portaria nº 166, de 2020, faremos o cotejo dos elementos contidos na legislação indicada com as informações apresentadas pelo **CBC**, acrescidos dos itens do § 4º do art. 23 da Lei nº 13.756, de 2018:

18. Os **Valores mensais arrecadados**, oriundos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, conforme quadro a seguir, estão demonstrados através dos documentos anexados (SEI13767929):

QUADRO DE RESUMO

Valores mensais arrecadados	
2022	Arrecadação
Janeiro	R\$ 13.550.328,14
Fevereiro	R\$ 5.769.513,23
Março	R\$ 5.928.098,86
Abril	R\$10.604.652,84
Mai	R\$ 7.278.711,47
Junho	R\$ 7.822.842,03
Julho	R\$ 8.150.287,30
Agosto	R\$ 6.161.283,80
Setembro	R\$ 6.281.964,85
Outubro	R\$12.234.360,33
Novembro	R\$ 10.173.325,75
Dezembro	R\$ 6.778.644,96
TOTAL	100.734.013,56

19. **Discriminação da utilização dos recursos no ano de 2022**, conforme Anexo II, categorizadas e detalhadas em planilhas no documento (SEI 12095382):

- Para os programas/projetos de desenvolvimento e manutenção do desporto- Anexo III; justificativa item 21.
- Para os programas/projetos de formação de recursos humanos, totalizou-se o valor de R\$ 846.966,29 (oitocentos e quarenta e seis mil novecentos e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos) - conforme Anexo IV;
- Para os programas/projetos de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, totalizou-se o valor de R\$ 36.087.925,52 (trinta e seis milhões, oitenta e sete mil novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos) - conforme Anexo V;
- Para os programas e projetos de participação em eventos esportivos - Anexo VI; justificativa item 21.
- Despesas administrativas, totalizou-se o valor de R\$ 13.952.561,32 (treze milhões, novecentos e cinquenta e dois mil quinhentos e sessenta e um reais e dois centavos), que corresponde aproximadamente 13.85% do valor total arrecadado em 2022 - conforme Anexo II.

20. Após análise, dos arquivos recebidos esta área técnica não identificou os anexos III – Dos programas e projetos de Desenvolvimento e Manutenção do Desporto, e VI – Dos programas e projetos de participação em eventos Esportivos, portanto foi encaminhado email conforme anexo (SEI14016222, 14016231), solicitando esclarecimentos e complementação.

21. Ato contínuo, a entidade encaminhou as seguintes justificativas para não apresentação dos anexos (SEI 14016237, 14016235) conforme abaixo:

7. Diante desta realidade legal, cabe ao CBC, dentro de sua autonomia constitucional de organização e funcionamento, realizar a conformação entre suas finalidades institucionais e estatutárias, consubstanciadas em seu Programa de Formação de Atletas, com as linhas do Decreto nº 7.984/2013.

8. Neste sentido, com a determinação do art. 23, do Decreto nº 7.984/2013 realizada em março do ano de 2022 por meio do Decreto nº 11.010, o CBC avaliou seu arcabouço normativo interno e verificou, com clareza, que a preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, prevista no art. 23, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 13.756/2018, é exatamente o que CBC faz no âmbito de seu Programa de Formação de Atletas.

[.....]

[...] Veja, então, que há perfeita subsunção da norma específica do Decreto nº 7.984/2013, com a redação dada pelo Decreto nº 11.010/2022, com todos os Eixos do Programa de Formação de Atletas do CBC, motivo pelo qual o CBC se organiza com fundamento no art. 21, parágrafo único, inciso III, do Decreto nº 7.984/2013, tendo edificado seu planejamento e estrutura jurídica ao abrigo deste dispositivo específico.

10. A prestação de contas do CBC apresentada para esta Pasta Ministerial reflete exatamente esta conformidade entre todos os programas e projetos do CBC, com o art. 21, parágrafo único, inciso III, do Decreto nº 7.984, tanto é que no Anexo V é evidenciado em seu título:

11. Assim, respeitosamente, hoje inexistente na prática administrativa e jurídica do CBC programas e projetos de “*I - fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto - promoção das práticas desportivas a que se refere o art. 217 da Constituição*” (art. 21, parágrafo único, inciso I, Decreto nº 7.984/2013), ou de “*IV - participação de atletas em eventos esportivos - efetivação do deslocamento, da alimentação e da acomodação de atletas, técnicos, pessoal de apoio e dirigentes, inclusive gastos com premiações*”.

12. Efetivamente, enquanto o inciso I do parágrafo único do art. 21 do Decreto nº 7.984/2013 traz a promoção de toda a prática esportiva prevista no art. 217, da Constituição Federal, de forma altamente abrangente, o inciso III do mesmo parágrafo único do art. 21 do Decreto nº 7.984/2013 é o habitat natural das linhas de atuação do CBC, considerando que dialoga com perfeição e especificidade com os Eixos do Programa de Formação de Atletas, conforme quadro ilustrativo acima.

13. No mesmo sentido, o CBC não possui programas e projetos de alimentação, acomodação de atletas, técnicos, pessoal de apoio e dirigentes, nem muito menos de custeio de premiações, como previsto no inciso IV, não guardando, portanto, plena e específica subsunção com as linhas de atuação do CBC, considerando que o CBC realiza tão somente o “*transporte de atletas*” para participarem de CBI®, por meio da aquisição de passagens aéreas, o que encontra guarida específica prevista no inciso III, do dispositivo legal em tela.

Assim, em atendimento pleno à Portaria nº 166/2020, o CBC elegeu uma das opções de enquadramento, conforme orientação 4, do Anexo II, a teor do art. 3º, consolidando seus programas e projetos na letra “c”: “*c) programas e projetos de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas;*” inexistindo hoje na organização do CBC, para fins de enquadramento específico, a estrutura prevista no Anexo III – “DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO”, e no Anexo VI – “DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS

22. Diante disso, a entidade justifica a não apresentação para os anexos II e VI, considerando que foram compilados ao anexo V- Dos Programas e Projetos de Preparação Técnica, Manutenção e Locomoção de Atletas, cumprindo, s.m.j, com o estipulado pela Portaria 166/2020. Com atenção ao Conselho Nacional do Esporte em avaliar as informações apresentadas.

23. Importante mencionar, o CBC estabeleceu como critério para a escolha das entidades beneficiadas os Editais de Chamamento de Projetos nº 08 e Ato Convocatório nº 8-B, Avaliação e Julgamento pelo Colegiado de Direção, nos termos do Edital nº 09 e Ato Convocatório nº 09-A, Aprovação do Calendário de Competições pelo Colegiado de Direção, nos termos do Edital nº 10 e Ato Convocatório nº 10-A. A entidade informa ainda que no anexo IV - estão detalhados os recursos executados no VIII Seminário Nacional de Formação Esportiva, conforme art. 23, da Lei nº 13.756/2018, regulamentado pelo art. 21, parágrafo único, inciso II, do Decreto 7.984/2013. O evento tratar-se da principal ação de formação deste Comitê junto aos Clubes, e é fundamental para a consolidação do Programa de Formação de Atletas do CBC no cenário esportivo nacional. Os objetivos e resultados deste evento foram publicados no Relatório de Atividades, também disponível no site do CBC, link: https://www.cbclubes.org.br/upload_arquivos/202212/8SNFE2022_CBC_221214_W.pdf.

24. Cumpre esclarecer que, tanto no Estatuto, quanto no Regulamento de Integração, encontraremos as condições estabelecidas para que os Clubes sejam vinculados ou filiados ao CBC, além das exigências para que se enquadrem em determinadas categorias e os seus benefícios. O art. 6, § 1º e 3º, do Estatuto (SEI 8495440) disponível também no link <https://cbclubes.org.br/governanca/estatuto-social>, discorre sobre os direitos das entidades integradas, assim como a condição especial das filiadas, na participação dos editais para o recebimento de recursos descentralizados, ou seja, somente os filiados terão direito a receber as transferências de recursos descentralizados. As entidades que receberão o recurso, serão selecionadas a partir dos critérios estabelecidos no Edital, avaliados pelo Colegiado de Direção, também disponível no link <https://www.cbclubes.org.br/formacao-de-atletas/editais>.

25. Vale relembrar, que em virtude do Decreto n.º 11.010 de 28/03/2023, que alterou o Decreto n.º 7.984/2013 (regulamentando conjuntamente a Lei n.º 13.756/2018 e a Lei n.º 9.615/1998), o CBC promoveu a revisão de todos os seus normativos, observando integralmente a redação do art. 23 do aludido Decreto, e promoveu a publicação no Diário Oficial da União – DOU, dando-se assim publicidade a todos os atos, sendo a informação devidamente disponibilizada nos site : <https://www.cbclubes.org.br/formacao-de-atletas/regulamentacao-da-execucao-de-recursos-das-loterias>.

26. Em relação as despesas administrativas, o Decreto nº 7.984/2013, que regulamentou a Lei nº 9.615/98, trouxe no Art. 22, os limites de utilização dos recursos para realização de despesas administrativas necessárias ao cumprimento das metas pactuadas pelas entidades. Anteriormente, a Portaria nº 341, de 15 de dezembro de 2017, definiu os limites para realização de despesas administrativas em **25% (vinte e cinco por cento)**. Sendo assim, o Relatório do CBC presta contas dos recursos recebidos e utilizados em 2022, onde esclarece que dentro do valor total executado de R\$ 100.734.013,56 (cem milhões, setecentos e trinta e quatro mil treze reais e cinquenta e seis centavos), foram utilizados R\$ 13.952.561,32 (treze milhões, novecentos e cinquenta e dois mil quinhentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos) para despesas administrativas como esclarecido na planilha "Despesas Administrativas - anexos" (SEI13767933), que corresponde a aproximadamente 13.85% do valor total arrecadado de R\$ 100.734.013,56 (cem milhões, setecentos e trinta e quatro mil treze reais e cinquenta e seis centavos) em 2022, atendendo a determinação da Corte de Contas, ACÓRDÃO Nº 455/2020 – TCU – Plenário (SEI 7148891).

27. Abaixo a relação das despesas administrativas de 2022, o CBC utilizou o Anexo VII mediante adaptação, para detalhar os recursos executados com despesas administrativas, consoante art. 23, da Lei nº 13.756/2018, regulamentado pelo art. 21, parágrafo único, inciso V, do Decreto 7.984/2013, e em consonância com a determinação do Tribunal de Contas da União – TCU, pelo Acórdão n.º 455/2020.

DESPESAS ADMINISTRATIVAS - 2022	
Item	Valores
Despesas com pessoal	R\$ 11.142.653,23

Locação de imóveis	R\$ 201.324,02
Pagamento de serviços de terceiros, pessoas físicas e jurídicas	R\$ 752.613,43
Diárias ,passagens aéreas, hospedagem e alimentação	R\$ 488.042,94
Equipamentos de informática, softwares e telecomunicações	R\$ 1.039.123,38
Pagamento de impostos e taxas	R\$ 86.500,45
Pagamento de contas de consumo, tais como água, luz, telefone e gás.	R\$ 78.069,68
Treinamento e capacitação	R\$ 160.453,44
Pagamento de seguros, e, no caso específico de atletas, seguros pessoais.	R\$ 3.780,75
TOTAL	R\$ 13.952.561,32

28. Ante ao exposto, observa-se que foram devidamente demonstrados os valores gastos, os critérios de escolha de cada beneficiário, os programas e projetos desenvolvidos, sua respectiva prestação de contas e os critérios de aplicação dos recursos. Todos os itens comprovados nos documentos ANEXOS (SEI 13767929, SEI 13767930, SEI 13767931, SEI 13767932, SEI 13767933), bem como verificados os critérios da transparência e da boa gestão dos recursos públicos recebidos pelo **Comitê Brasileiro de Clubes**. Assim, pode-se observar que o Comitê, apresentou transparência e ferramentas necessárias para demonstrar a isonomia na aplicação de recursos entre as suas entidades filiadas, atendendo de forma equânime o esporte brasileiro nas suas mais variadas vertentes.

29. Sendo assim, entende-se, s.m.j, que as ações desenvolvidas foram cumpridas, porém devem ser encaminhadas para o CNE, **a quem compete, efetivamente, proceder com a apreciação e aprovação deste relatório**, no que tange aos objetivos estabelecidos pela legislação de referência e pelos programas e projetos apresentados.

É o Relatório que se submete à apreciação superior

(assinado eletronicamente)

SILMARA CIAMPONE

Coordenadora-Geral de Esporte de Promoção de Eventos

De acordo. Encaminhe-se à Secretária Nacional de Esporte de Alto Desempenho, para conhecimento e avaliação.

(assinado eletronicamente)

CLAUDIA MEDEIROS MARTINS

Diretora de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria Executiva, para ciência, com posterior encaminhamento à deliberação do Conselho Nacional do Esporte.

(assinado eletronicamente)

MARTA DE SOUZA SOBRAL

Secretária Nacional Esporte de Alto Desempenho



Documento assinado eletronicamente por **Silmara Ciampone, Coordenador(a)-Geral**, em 01/06/2023, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Medeiros Martins, Diretor(a)**, em 01/06/2023, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Marta de Souza Sobral, Secretario(a) Nacional de Esporte de Alto Desempenho**, em 01/06/2023, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **13977029** e o código CRC **B7185DC1**.